



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº



Acrescenta art. 151-A à Lei Complementar nº 006/2002, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 151-A à Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 151-A. O servidor que exercer suas funções em regime de escala, quando requisitado ou intimado a comparecer perante a justiça na qualidade de testemunha ou vítima sobre fatos inerentes à atividade de desempenha, em dia que coincidir com seu dia de descanso semanal, terá direito a reposição de sua folga no dia subsequente, ficando resguardados os dias de folga semanal.

§ 1º O servidor deverá comprovar perante o setor competente, o comparecimento em juízo para ter sua folga restabelecida conforme previsto no *caput*.

§ 2º Será considerado como dia trabalhado o dia do descanso semanal perdido em virtude do comparecimento em juízo, na forma descrita no *caput*.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 25 de março de 2022.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA
Vereador- PSD
“A força de quem acredita”



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, o presente projeto **“Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha e dá outras providências.”**, tendo como objetivo atender a uma justa reivindicação da dos servidores, em especial da guarda municipal, que em seus dias de folga, geralmente, precisam comparecer em juízo para prestarem testemunho sobre prisões e apreensões realizadas durante o seu trabalho, ou seja, os guardas municipais perdem seu dia de descanso para prestar informações de fatos ocorridos em função de seu trabalho.

Desta forma, visando corrigir esta injustiça e assim valorizar os nossos servidores municipais, que precisa de suas folgas semanais como qualquer trabalhador deste país, estamos apresentando esta proposta para que nos casos de perda de folga para comparecer em juízo, seja a folga restabelecida no dia seguinte.

No tocante as férias já existe projeto no congresso federal visando estabelecer que o juiz deverá remarcar o depoimento de policiais, guardas municipais, bombeiros, agentes socioeducativos e militares para data que não coincida com período de férias da testemunha, quando o caso foi decorrente do trabalho do militar. É o que propõe o Projeto de Lei (PL) [222/2020](#), de autoria do senador Major Olimpio (PSL-SP), que aguarda a designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

De acordo com o texto, a remarcação de depoimentos deverá ser realizada quando estiver compreendida no período de férias já em curso ou fixado anteriormente à intimação. Além disso, em caso de urgência justificada, o policial federal, policial rodoviário federal, policial ferroviário federal, policial civil, policial militar ou bombeiro militar, policial penal, guarda municipal ou agente socioeducativo poderá realizar o depoimento mediante videoconferência.

O citado projeto tem objetivo de assegurar férias sem interrupções, já que prestar depoimentos como testemunhas em razão trabalho faz parte da rotina desses profissionais. “Surpreende a frequência com que isso ocorre, em especial em determinados estados da Federação”, explica o senador. (Fonte: Agência Senado)

Ora, se para as férias já existe esta preocupação, de igual forma devemos nos preocupar com a folga semanal da nossa guarda municipal e dos servidores em geral, não sendo justo que percam seus dias de folga para comparecerem em juízo sem a reposição deste dia de descanso tão importante para o trabalhador.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

No tocante a legalidade e constitucionalidade é importante dizer que a presente matéria é também de interesse local e está de acordo com a legislação aplicável, assim como com a Lei Orgânica Municipal, não restando dúvidas sobre a fixação da competência legislativa e regularidade da presente proposta, sendo importante ressaltar que a matéria já foi regulamentada pelo Executivo Municipal e a presente proposta visa apenas corrigir e aperfeiçoar o texto legal, sem criar qualquer despesa para o município, que já deveria ter solucionado o problema identificado pelo vereador que subscreve este projeto, sendo esta uma reivindicação dos próprios servidores, em especial da nossa guarda municipal.

Ressaltamos que o projeto não gera qualquer gasto público para sua implementação, vez que a verba pública para custeio dos servidores já esta prevista no orçamento público anual do município, que deverá apenas prorrogar a folga nos casos previstos no presente projeto de lei.

A verdade é que este projeto é necessário e essencial para corrigir uma injustiça que afeta aos servidores, sobretudo aos guardar municipais, que, infelizmente, é muito comum perderem seu dia de folga para comparecer em juízo para audiências criminais em função do trabalho público que desempenham.

Outrossim, ainda que haja entendimento de que o presente projeto poderia gerar despesas à administração, trazemos abaixo jurisprudência dominante do STF, em processo nº ARE 878911 RG / RJ, decidido em Repercussão Geral, asseverando o seguinte:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, **ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.**

Segue ementa do julgado:

CONHECIMENTO, AGRAVO, PROVIMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL. EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL, FUNDAMENTO, DISCUSSÃO, ENVOLVIMENTO, OFENSA, COMPETÊNCIA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CRIAÇÃO, DESPESA,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROTEÇÃO, DIREITO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXCLUSIVIDADE, HIPÓTESE, ENVOLVIMENTO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ADMISSIBILIDADE, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECISÃO, DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL, CONTRAPOSIÇÃO, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CARACTERIZAÇÃO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NORMA, REGULAÇÃO, PROCESSO LEGISLATIVO. IMPOSSIBILIDADE, INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, DISPOSITIVO, REGULAÇÃO, MATÉRIA, INICIATIVA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, FUNDAMENTO, PREVISÃO, NUMERUS CLAUSUS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - VOTO VENCIDO, MIN. MARCO AURÉLIO: INADEQUAÇÃO, PLENÁRIO VIRTUAL, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI, JULGAMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, RESTRIÇÃO, APRECIACÃO, EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL.

Ementa

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias.

3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.

5. Recurso extraordinário provido.

Decisão

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, **reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria**, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. Ministro GILMAR MENDES Relator

Tese

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.

(ARE 878911 RG / RJ - RIO DE JANEIRO - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 29/09/2016 - Publicação: 11/10/2016 - Órgão julgador: Tribunal Pleno – Publicação PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016 – Partes RECTE.(S) : CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD E OUTRO(A/S) RECD.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : ANDRÉ TOSTES)

Assim a presente proposição trata de matéria pertinente à competência legislativa do Município e às atribuições normativas desta Câmara de Vereadores. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

Pelo exposto conclamamos aos nobres Edis que aprovem a presente proposição, pois é uma matéria de grande relevância e que atende uma demanda existente em nossa sociedade, na busca de corrigir e aperfeiçoar o texto legal visando valorizar a nossa guarda municipal e garantir seus dias de descanso semanal.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA
Vereador- PSD